

PUBLICADO

Extrema, 21 / 07 / 2022

DECRETO Nº. 4.285

DE 21 DE JULHO DE 2022.

“Regulamenta e disciplina a Carta de Correção eletrônica – CC-e da Nota Fiscal de Serviços eletrônica instituída pelo Decreto nº. 2.948/2015, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária,

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

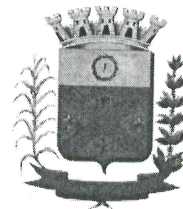
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal a Carta de Correção eletrônica CC-e, emitida exclusivamente por meio eletrônico através do sistema emissor da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço NFS-e, destinada a corrigir erros de dados e sem implicar no cancelamento do documento fiscal.

Parágrafo Único - É permitida a utilização da carta de correção para regularização de erro ocorrido exclusivamente em Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e, desde que não afete qualquer variável considerada no cálculo do valor do imposto.

Art. 2º - A NFS-e emitida com irregularidades ou incorreções pode ser regularizada até o último dia do mês subsequente ao da emissão através de Carta de Correção eletrônica, observado o seguinte:

I - somente são passíveis de correção irregularidades ou incorreções não relacionadas com:

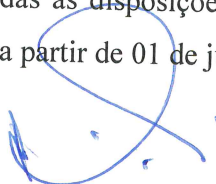


- a) variáveis que determinam o valor da operação e do imposto;
- b) a correção de dados cadastrais que implique qualquer alteração do prestador ou tomador de serviços;
- c) o número da nota e a data de emissão;
- d) a indicação de isenção ou imunidade;
- e) a indicação da existência de ação judicial relativa ao ISSQN;
- f) o local de incidência do ISSQN;
- g) a indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN;
- h) o número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS;

II - a Carta Correção ficará associada à NFS-e a qual se refere para posterior consulta e visualização, e será enviada ao endereço eletrônico cadastrado do tomador e prestador.

Art. 3º - Não será passível de correção, ainda que dentro do referido prazo, a NFS-e emitida em período submetido a procedimento de fiscalização.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -